



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Departamento Legislativo - 08 mai 2017 09:43

PARECER nº 078/2017

Processo nº 07/2017

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
08.05.2017
ÀS **09:04** Horas
Ass.: **[assinatura]**

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 06, autuada nesta Casa legislativa sob nº 10/2017, de iniciativa do Vereador EDUARDO VIRISSIMO (Vice Presidente da Câmara), que **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE MULHERES, IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS A DESEMBARCAREM DO TRANSPORTE PÚBLICO FORA DOS PONTOS CONVENCIONAIS ENTRE O HORÁRIO DAS 21 À MEIA NOITE DURANTE O HORÁRIO DE VERÃO E DAS 19 À MEIA NOITE NO RESTANTE DO ANO"**.

A presente Emenda visa alterar a ementa de referido Projeto de Lei no que tange ao horário de início da autorização, passando das 19 horas (como originariamente proposto), para 20 horas no período que não compreenda o horário de verão.

Também referida Emenda propõe alteração na redação do Art. 1º, o qual em seu *caput*, além de adequar o horário de início da autorização proposto na Ementa, faz ressalva quanto ao respeito do itinerário da linha e das exigências do Código de Trânsito Brasileiro, no que se refere à proibição de paradas e estacionamento. Em mencionado Art. 1º, foram também acrescidos os §§ 1º a 4º, vedando ao motorista parar em fila dupla, esquinas e faixa de travessia de pedestres, estabelecendo que o motorista deverá primar pela integridade e segurança total dos usuários (tanto os beneficiados pela Lei, quanto pelos demais usuários), possibilitando o motorista a se negar de realizar tal parada diferenciada nos casos de verificar falta de segurança e possível dano a integridade dos demais usuários. Por fim, o último parágrafo contido junto ao Art. 1º esclarece que, na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado, desde que garantida a sua segurança.

Por fim, a Emenda em análise também altera a redação do Art. 2º, estabelecendo a necessidade de cartão de passe livre (expedido pela Prefeitura



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Municipal), para identificação das pessoas com deficiência/mobilidade reduzida, bem como idosos, conferindo ao motorista optar, em caráter de exceção, se realizará o desembarque entre os pontos dos ônibus.

Tais modificações, é bom que se deixe claro, atenuam a questão ligada aos vícios de iniciativa já apontados em parecer emitido ao Projeto de Lei originariamente apresentado, especialmente no que se refere à colidência ao Código de Trânsito brasileiro, demonstrando-se demasiadamente oportunas em sua essência.

Todavia, reiteram-se os argumentos já expendidos no parecer originariamente emitido ao Projeto de Lei, especialmente no que tange à impossibilidade do presente Projeto de Lei estar sendo criado pelo Legislativo Municipal, deixando-se de reproduzir tais argumentos a fim de evitar tautologia – situação esta que restou superada por razão da apreciação Recurso interposto pelo Vereador proponente ao Plenário, o qual restou provido de plano.

Desta feita, considerando os aspectos já mencionados por razão do julgamento de recurso que deu provimento para tramitação do Projeto de Lei em debate, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE MULHERES, IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS A DESEMBARCAREM DO TRANSPORTE PÚBLICO FORA DOS PONTOS CONVENCIONAIS ENTRE O HORÁRIO DAS 21 À MEIA NOITE DURANTE O HORÁRIO DE VERÃO E DAS 20 À MEIA NOITE NO RESTANTE DO ANO”, possui condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Adv. Kleber Ben - OAB/RS 64.438
Coordenador do Departamento Jurídico